



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

PARECER N.º \_\_\_/2025 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 18, DE 2025 E  
EMENDA MODIFICATIVA

**Veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas por crimes de LGBTQIAPN+fobia, nos termos da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e do entendimento do Supremo Tribunal Federal.**

**Autoria:** Mayron Cardoso Gomes (PSD)

**Relator:** Zeca do Salão (PSD).

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo protocolado em 14/04/2025, de autoria do Vereador Mayron Cardoso Gomes (PSD), pretende vedar a nomeação, em cargo público municipal, de pessoa condenada por crime resultante de LGBTQIAPN+fobia.

Na sua justificativa, o autor embasa sua proposição na necessidade da criação de uma norma municipal que impeça a nomeação de pessoas condenadas por práticas discriminatórias por ser essencial para garantir a ética, a imparcialidade e a proteção dos direitos humanos no âmbito do serviço público municipal.

Prossegue afirmando que é inadmissível que agentes públicos tenham histórico de condutas discriminatórias que possam comprometer a construção de políticas inclusivas e igualitárias. E aponta ainda que “a medida visa assegurar que o serviço público seja exercido por pessoas alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.”

Recebida, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final; Educação, Cultura e Direitos Humanos e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. N. 068/2011), a CCJ se manifestou sobre constitucionalidade e legalidade da matéria, propondo emenda modificativa de redação.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS**

---

## **II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

A matéria versa sobre a inclusão e a promoção dos direitos humanos, especialmente no tocante à proteção da população LGBTQIAPN+ contra práticas discriminatórias no serviço público municipal. Sendo essa uma pauta que se relaciona diretamente com a promoção dos direitos humanos e da cidadania, a comissão é plenamente competente para opinar sobre sua conveniência e oportunidade.

A proposta reforça o compromisso ético e institucional da Administração Pública com os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e vedação à discriminação. Trata-se de medida pedagógica e preventiva, que busca inibir o ingresso no serviço público de indivíduos condenados por práticas discriminatórias, em especial contra a comunidade LGBTQIAPN+.

Considera-se conveniente a sua aprovação, pois promove ambiente institucional mais seguro e respeitoso, e favorece a construção de uma cultura de paz, empatia e respeito no exercício de funções públicas.

Dada a vigência da Lei Federal nº 14.532/2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo, e a jurisprudência consolidada pelo STF sobre o enquadramento da homofobia e transfobia como modalidades de racismo, o projeto está em consonância com o avanço legislativo e jurisprudencial nacional. Sua aprovação representa resposta legislativa local compatível com as diretrizes federais de combate à discriminação.

Além disso, a matéria se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 10 (redução das desigualdades) e o ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes), os quais vêm sendo incorporados por diversas instâncias do poder público como guias para políticas públicas.

A emenda modificativa, ao alterar a redação do *caput* do art. 1º para melhor alinhá-la à técnica legislativa e clareza, não altera o mérito da proposição, apenas o aprimora redacionalmente, sendo portanto oportuna e bem-vinda.

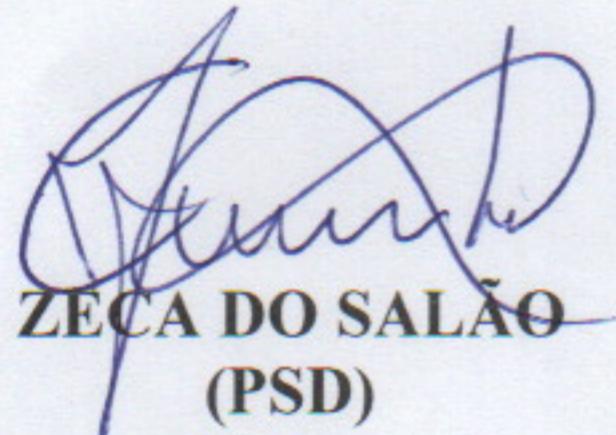


MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

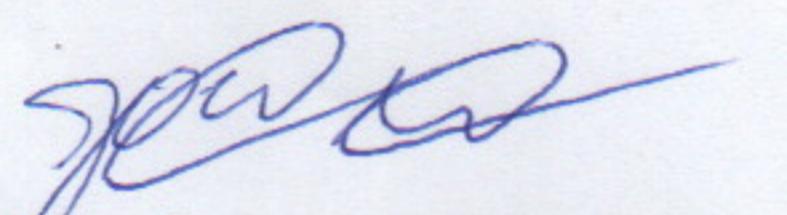
**III – DA CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 18/2025 e também da Emenda Modificativa, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

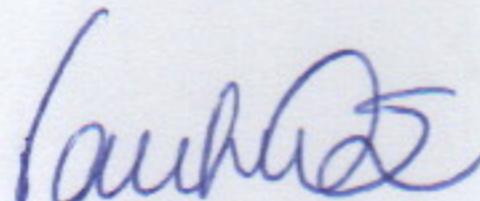
Lavras, na data de protocolo.



ZÉCA DO SALÃO  
(PSD)  
*Relator*



JOSÉ VANIL DE ABREU  
(PL)  
*Membro*



VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES  
(DC)  
*Presidente*